

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 58

Senhores Deputados:—A vossa comissão de pescarias examinando a proposta de lei n.º 211-C, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha e entendendo justa e necessária toda a protecção que o Estado preste à classe piscatória, uma das mais

laboriosas e das que mais contribuem para a riqueza nacional e incontestavelmente a que mais se arrisca e mais sofre, é de parecer que a medida proposta é em absoluto digna da vossa aprovação.

Sala da Câmara dos Deputados, em 24 de Junho de 1913.

Alfredo Guilherme Howell.
Joaquim José Cerqueira da Rocha.
Joaquim Brandão, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças examinando a proposta de lei n.º 211-C, é de parecer que a aproveis atendendo que ela se destina à criação dos meios indispensáveis para a organiza-

ção duma caixa protectora duma numerosíssima e, até a data, desprotegida classe que, por meio do seu árduo e arriscado trabalho, muito contribui para o engrandecimento da riqueza nacional.

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1914.

Joaquim Portilheiro.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
João Pedro de Almeida Pessanha.
J. D. Alves Pimenta.
Joaquim José de Oliveira.
Luis Filipe da Mata.
Eduardo de Almeida.
Filemon Duarte de Almeida, relator.

Proposta de lei n.º 211-C

Para o Governo poder apresentar a organização da «Caixa de Protecção a Pescadores», de que trata o artigo 12.º da lei de 26 de Outubro de 1909, cujas bases já estão estudadas, é indispensável que as receitas destinadas ao fundo da mesma caixa sejam aumentadas, para brevemente poder começar a assistência àquela classe.

Tenho pois a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Do produto das licenças de pesca dos vapores com rêdes a reboque, a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de Novembro de 1910, é destinada a verba de 50 por cento, para o Fundo da Caixa de Protecção a Pescadores.

Art. 2.º Continuam em vigor todas as disposições relativas às outras receitas para a mesma Caixa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 1913.

José de Freitas Ribeiro.

